

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 28 / 2016

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2016

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 28/ 2016

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 28 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/12/2016

ATA Nº 28/ 2016

----- Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Vereadora Sr^a. ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, ausente por motivos profissionais, facto que previamente comunicou. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 27, da Reunião de Câmara de 2016/12/14, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 27 de dezembro de 2016, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.102.436,94€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
 - Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e dezasseis euros e noventa e três cêntimos.
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
 - Setenta e cinco mil, setecentos e vinte euros e um cêntimo.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO. “



Ata da Reunião Ordinária de 28/12/2016

Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2016/12/09, do Vereador Sr. Rui Constantino Martins

ASSUNTO: Ofício da ERSAR – Regime Jurídico da Resitejo

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo, tomada em sua reunião ordinária de dia 14 de dezembro de 2016, foi presente o email de 9 de dezembro de 2016, remetido ao Senhor Presidente pelo Vereador Senhor Rui Constantino Martins, relativo à alteração da natureza jurídica da Resitejo, que se pretende que passe a assumir a natureza de Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada, ao abrigo do nº 1, do artigo 23º-A, da Lei nº 50/2012.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2016/10/21, da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

ASSUNTO: Proposta de Alteração de Protocolo– Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP. Alteração do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão de Distribuição de Eletricidade em Baixa tensão, aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de maio. Iluminação Pública. Intervenção dos Órgãos Municipais

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/12/2016

Foi presente ao Órgão Executivo, para análise, a revisão ao Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão, aprovado pela portaria nº 454/2001, de 5 de maio, e celebrado entre o Município e a EDP – Distribuição e Energia, S.A..

Assim, e uma vez que o referido Anexo I, é parte integrante do contrato de concessão, a sua revisão constitui uma alteração ao mesmo, tornando-se necessária a sua aprovação pelos órgãos autárquicos competentes, nos termos da alínea p), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

A referida alteração do Anexo I, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 165/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO ANEXO I DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EDP – DISTRIBUIÇÃO E ENERGIA, S.A.”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA P), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados — Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração Orçamental nº 12/2016 - Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/12/2016

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação, a modificação nº 12 ao Orçamento da Despesa e a modificação nº 12 as Atividades Mais Relevantes (AMR) –Alteração orçamental nº 12/2016.

A referida alteração orçamental, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 166/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 11/2016”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação / proposta de 2016/11/29, do CDN – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Solicitação de Comparticipação Pública do Município de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Tendo em conta o Contrato-programa celebrado em 18 de maio de 2009, entre o Município e o CDN - Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, o pedido de comparticipação pública do Município, no valor de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/12/2016

3.000€ (três mil euros), para fazer face a compromissos de tesouraria para com fornecedores do CDN – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.

O referido pedido, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 167/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DO VEREADOR SENHOR LUÍS VALENTE, APROVAR O PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NO ÂMBITO DO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NO MONTANTE DE 3.000,00€”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício nº 9321 de 2016/12/16, do Município de Ferreira do Zêzere

ASSUNTO: Políticas Setoriais / Repercussões Negativas das Portagens da A13

Síntese:

Por ofício de 16 de dezembro de 2016, remetido aos serviços pelo Município de Ferreira do Zêzere, tomou a Autarquia conhecimento da tomada de posição daquele Município em reunião do executivo, realizada em 22 de setembro de 2016, referente às repercussões negativas das portagens da A13.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO. “



Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2016/12/23, da CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

ASSUNTO: Transporte a pedido / Ponto de situação Nov/16

Síntese:

Por email de 23 de dezembro de 2016, remetido aos serviços pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), tomou a Autarquia conhecimento do ponto de situação do serviço de transporte a pedido referente ao mês de novembro, onde consta a evolução temporal do número de passageiros, Estatísticas Globais do Serviço, bem como as estatísticas do mês de novembro de 2016.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO. “

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 486 de 2016/12/27, do Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: Empreitada de “Medidas de Estabilização de Emergência Pós-Incêndio na Freguesia de Praia do Ribatejo” – Aprovação do projeto de Execução e proposta para Abertura do Procedimento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação a proposta de autorização para abertura do procedimento pré-contratual referente à Empreitada de “Medidas de Estabilização de Emergência Pós-Incêndio na Freguesia da Praia do Ribatejo”.



Foi ainda presente ao Órgão Executivo, para aprovação a minuta do respetivo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, os Critérios de Adjudicação e proposta de júri de procedimento.

DELIBERAÇÃO Nº 168/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

- APROVAR O PROJETO DE EXECUÇÃO;

- PROCEDER À ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “MEDIDAS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO NA FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO;”

- APROVAR O PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E O CADERNO DE ENCARGOS E ANÚNCIO DO PRESENTE PROCEDIMENTO;

- APROVAR OS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO PROPOSTOS;

- DESIGNAR PARA JÚRI DO PRESENTE PROCEDIMENTO OS SEGUINTE ELEMENTOS:

PRESIDENTE: CÉSAR LUÍS SOARES DE OLIVEIRA;

1º VOGAL EFETIVO: ALEXANDRA SOFIA GOUVEIA CARVALHO;

2º VOGAL EFETIVOS: JOÃO DAVID VICENTE LOPES;

1º VOGAL SUPLENTE: ISABEL CRISTINA PARRACHO GONÇALVES;

2º VOGAL SUPLENTE: NÁDIA FILIPA MEDEIROS BARROCAS DA PIEDADE IRRA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/12/2016

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3893 a 4139/2016, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 378.367,91€ (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete euros e noventa e um centimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2016/12/28
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Email de 2016/12/09, do Vereador Sr. Rui Constantino Martins – Ofício da ERSAR – Regime Jurídico da Resitejo.
4. Email de 2016/10/21, da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses - Proposta de Alteração de Protocolo– Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP. Alteração do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão de Distribuição de Eletricidade em Baixa tensão, aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de maio. Iluminação Pública. Intervenção dos Órgãos Municipais.
5. Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados – Secção de Finanças e Contabilidade - Alteração Orçamental nº 12/2016.
6. Informação / proposta de 2016/11/29, do CDN – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha – Solicitação de Participação Pública do Município de Vila Nova da Barquinha.
7. Ofício nº 9321 de 2016/12/16, do Município de Ferreira do Zêzere – Políticas Setoriais / Repercussões Negativas das Portagens da A13.
8. Email de 2016/12/23, da CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – Transporte a pedido / Ponto de situação Nov/16.
9. Informação nº 486 de 2016/12/27, do Núcleo de Obras Municipais - Empreitada de “ Medidas de Estabilização de Emergência Pós Incêndio na Freguesia de Praia do Ribatejo” – Aprovação do projeto de Execução e proposta para Abertura do Procedimento.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
28 de dezembro de 2016**

Fernando Santos Freire

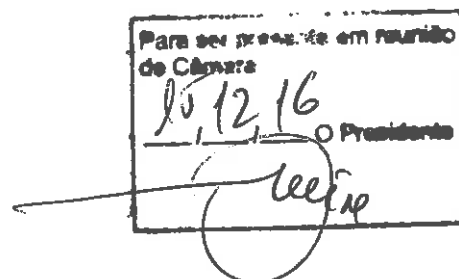
Ponto 4 do S.T. de 2016/12/28

De: ANMP-SG <sg@anmp.pt>
Enviado: sexta-feira, 21 de outubro de 2016 10:08
Para: Fernando Santos Freire
Assunto: Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP. Alteração do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio. Iluminação Pública. INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

Exmo(a). Senhor(a)
 Presidente

N/ Refª: Circ. 85-PB/2016

Data: 21.10.2016



Assunto: Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP. Alteração do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio. Iluminação Pública. INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

Através da Circular n.º 74-PB/2016, de 13/09/2016, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) remeteu a V.Ex.ª o Protocolo celebrado com a EDP Distribuição, relativo aos equipamentos de iluminação a instalar nas redes de iluminação pública, e que procede à revisão do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio.

Reitera-se a V.Ex.ª que o Acordo firmado entre a ANMP e a EDP Distribuição será aplicável logo que cada município acorde com a concessionária a alteração do Anexo I do contrato de concessão atualmente em vigor.

Atento o exposto e tendo presente que tal Anexo I é parte integrante do contrato de concessão celebrado entre esse município e a EDP, a sua revisão constitui uma alteração a tal contrato de concessão, razão pela qual deve ser objeto de deliberação dos órgãos municipais (nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

28/12/2016

Rui Solheiro

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
Av. Marnoco e Sousa, 52

-- Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração ao Anexo I do contrato de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão, celebrado entre o município e a EDP-Distribuição e Energia, S.A.
 Tal foi deliberado, por unanimidade, remeter a Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3004-511 COIMBRA
sg@anmp.pt
<http://www.anmp.pt>



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

2 — Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia municipal;
- p) Cooperação externa.

SECÇÃO II

Assembleia municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 24.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 25.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, com sede em Praça da República, 2260 Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva nº 506 899 250, neste ato representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de Presidente de Câmara, adiante designado por **Município**;

e

EDP Distribuição - Energia, S.A. com sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.000.000,00 (duzentos milhões euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representada por Nuno Manuel Martins de Miranda Ferreira Cardoso, na qualidade de Diretor de Rede e Clientes Tejo, adiante designada por **EDP Distribuição**;

Em conjunto designados por “Partes”,

Considerando que:

- A) A **EDP Distribuição**, por concessão do **Município**, é a concessionária, em regime de serviço público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do município de Vila Nova da Barquinha;
- B) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de Maio (doravante “Contrato Tipo de Concessão”), a **EDP Distribuição** é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios;
- C) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a **EDP Distribuição** tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e

respetivos suportes designados como “de tipo corrente” nos termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante “Equipamentos de Tipo Corrente”);

- D) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001;
- E) Nos termos do disposto no art.º 29º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis;
- F) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia;
- G) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a EDP Distribuição acordou com a ANMP a revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, nos termos do protocolo cuja cópia fica anexa ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante;
- H) O Município pretende que o disposto no Anexo referido no Considerando G) *supra* passe a integrar o contrato de concessão em vigor celebrado com a EDP Distribuição.

Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo (doravante “Protocolo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes acordam na alteração do Anexo I ao contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o **Município** e a **EDP Distribuição** em **27 de Julho de 2001** (“doravante Contrato de Concessão”), nos termos da redação constante do Anexo ao este Protocolo e que dele faz parte integrante (doravante “Novo Anexo I”).

Cláusula Segunda

(Aplicação do Novo Anexo I)

1. A data de início da aplicação do Novo Anexo I ao **Município** para o tipo de luminárias LED inscritas nos pontos B.2 e B.3 está condicionada à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela **EDP Distribuição**, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de *stock* adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios.
2. Os encargos com a substituição de luminárias instaladas ao abrigo dos pontos B.2 e B.3 do Novo Anexo I serão repartidos igualmente entre a **EDP Distribuição** e o **Município**.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigorará até ao termo do Contrato de Concessão.

Cláusula Quarta

(Modificação ou Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambas as partes, por documento escrito, mencionando a vontade das partes em modifica-lo ou cancelá-lo.

Este Protocolo é celebrado em dois exemplares, sendo um para cada uma das Partes.

Vila Nova da Barquinha, 15 de dezembro de 2016

Município de Vila Nova da Barquinha

EDP Distribuição - Energia, S.A.

Anexo A

Novo Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 29º do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

A- Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada

A.1 – Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea

Zonas a iluminar	E _{med} min (lux)	E _{min} , (lux)	U _o min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	5600 ≤ Ø ≤ 16500
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	3100 ≤ Ø ≤ 10500
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	2100 ≤ Ø ≤ 6600

$$U_o = E_{min}/E_{med}$$

A.2 – Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	L _{med} min. (cd/m ²)	U _{omin} (%)	U _L min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos , largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,5	0,4	0,7	8900 ≤ Ø ≤ 30000
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos.	0,75	0,4	0,7	4200 ≤ Ø ≤ 16500
Periferias	0,5	0,35	0,4	3100 ≤ Ø ≤ 6600

U_o – uniformidade geral e U_L – uniformidade longitudinal; $U_o = L_{min}/L_{med}$; $U_L = L_{min}/L_{max}$

A.3 Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	E _{med} min lux	E _{min} (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	1200 ≤ Ø ≤ 10500

B – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;
- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou outras zonas justificadamente indicadas no Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR¹ não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação.

As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.

B.1 - Luminárias de utilização universal

B.1.1 – Luminária equipada com lâmpada VSAP:

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento de acessórios: IP43 e IK06;
- Compartimento ótico: IP65 e IK06.

B.1.2 – Luminária equipada com módulo (s) de LED

Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06;
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK06. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

¹ ULOR (Upward Light Output Ratio) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária.

B.2 - Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

B.2.1 – Luminária equipada com lâmpadas VSAP

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com graus de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%.

B.2.2 - Luminária equipada com módulo (s) LED

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

B.3 – Luminárias para núcleos antigos delimitados:

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

C - Apoios e braços

C.1 - Para redes aéreas:

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m.

Anexo A

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2 - Para redes subterrâneas:

C.2.1- Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C.3- Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede.

Notas interpretativas

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis.



**RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

1 f.
w

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito da concessão

Artigo 1º

Objecto da concessão

- 1- A Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Vila Nova da Barquinha (a seguir designada por Câmara), concede à EDP Distribuição - Energia, S.A. (a seguir designada por EDP Distribuição), a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Vila Nova da Barquinha.
- 2- A distribuição concedida não abrange nem prejudica as instalações particulares devidamente autorizadas que sejam ou venham a ser alimentadas por energia eléctrica proveniente de produção própria.
- 3- O património e infra-estruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP Distribuição em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.

Artigo 2º

Transferência de direitos e poderes

A concessão implica a transferência, para a EDP Distribuição, do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão durante o prazo da concessão ou enquanto esta subsistir.

Artigo 3º

Exclusivo do exercício da actividade de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão

- 1- A actividade concedida será exercida em regime de exclusivo, em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha, competindo apenas à EDP Distribuição o fornecimento de energia eléctrica ao consumidor final.

- 2- O regime de exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades colectivas em abastecimento de energia eléctrica em baixa tensão.

Artigo 4º

Utilização das vias públicas

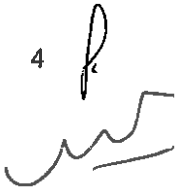
- 1- Dentro da área da concessão, a EDP Distribuição terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respectivos subsolos, para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, com o fim de prover ao fornecimento de energia eléctrica.
- 2- Quando se torne necessária a realização de obras na via pública, a EDP Distribuição solicitará o seu licenciamento à Câmara, salvo acordo entre as partes ou se tal se revelar impossível ou inconveniente, em virtude de ocorrência de avaria ou caso de força maior.
- 3- O pedido de licença para a realização de obras na via pública será dirigido ao presidente da Câmara, devendo ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;
 - b) Memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimento a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.
- 4- A licença prevista nos números anteriores deverá ser emitida no prazo de 15 dias úteis, decorrido o qual se considera tacitamente deferida.
- 5- A EDP Distribuição procederá à reposição do pavimento no prazo constante da licença ou no acordado com a Câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.
- 6- Se a EDP Distribuição não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a Câmara poderá executar esses trabalhos, facturando àquele os respectivos encargos.

- 7- A Câmara poderá exigir à EDP Distribuição a prestação de garantias do bom cumprimento da obrigação constante do número anterior se este exigir igualmente daquela a prestação de garantias.
- 8- Quando a Câmara necessite de realizar obras de interesse público geral que obriguem a deslocações de apoios de rede de distribuição ou de canalizações eléctricas, a EDP Distribuição executará os respectivos trabalhos, sem direito a indemnização, devendo ser prevenida com a antecedência mínima de trinta dias, sendo nestes casos a reposição dos pavimentos uma obrigação da Câmara.
- 9- Excluem-se do disposto no número anterior os trabalhos que possam resultar da interferência de obras municipais de grande volume, os quais serão, em todos os seus aspectos e para cada caso, objecto de prévio acordo entre a Câmara e a EDP Distribuição.
- 10- A Câmara ouvirá a EDP Distribuição sempre que preveja a realização de obras de que possam resultar trabalhos de deslocação de instalações, com vista a conciliar, na medida do possível, os interesses em presença.

Artigo 5º

Meios necessários ao exercício da concessão

- 1- A EDP Distribuição obriga-se a providenciar para que sejam postos à disposição da concessão os meios materiais e humanos necessários à boa execução da actividade concedida, a realizar todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações abrangidas pela concessão e, de um modo geral, a assegurar a continuidade de prestação do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Vila Nova da Barquinha.
- 2- A EDP Distribuição terá todos os direitos e obrigações a que por lei esteja vinculada, no âmbito do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, em tudo o que não esteja especificamente estabelecido no presente contrato de concessão.



Artigo 6º

Instalações abrangidas pela concessão

Ficam fazendo parte integrante da concessão as seguintes instalações:

- a) As redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública, compreendendo as linhas, os ramaís e as chegadas, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração, que à data do início da concessão estavam a ser explorados pela EDP Distribuição;
- b) Os postos de transformação alimentadores das redes referidas na alínea anterior;
- c) Os postos de transformação e os direitos sobre os locais em que se encontram implantados, as redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, compreendendo as linhas, os ramaís e as chegadas, as redes de iluminação pública, bem como os aparelhos e acessórios ligados à exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP Distribuição para cumprimento das obrigações da concessão, durante a vigência desta, independentemente de o seu custo ter ou não sido participado ou suportado por quaisquer entidades.

Artigo 7º

Instalações não abrangidas pela concessão

Ficam excluídas da presente concessão as subestações, as redes de média e alta tensão e os respectivos postos de seccionamento, bem como quaisquer outras instalações de média e alta tensão, edifícios e terrenos que o distribuidor de energia eléctrica em alta e média tensão possua, ou venha a possuir, na área do Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 8º

Afectação à concessão do património da Câmara ou de parte dele

- 1- Mantém-se propriedade da Câmara a parte do seu património não transferido para a EDP, nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 4 de Novembro de 1985, ficando simplesmente afecto à exploração por esta.



- 2- O património referido no nº 1, bem como aquele outro correspondente às participações recebidas pela EDP Distribuição, nomeadamente nas urbanizações e loteamentos, reverterá para a Câmara no final da concessão, sem qualquer encargo para esta.
- 3- A EDP Distribuição obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens referidos nos pontos anteriores.

Artigo 9º

Características técnicas da distribuição

- 1- A energia será distribuída segundo o esquema de corrente alternada trifásica, podendo a alimentação da instalação de utilização do consumidor ser monofásica ou trifásica, consoante o número de fases da instalação, nos termos do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica.
- 2- O valor nominal da tensão da rede de distribuição está fixado no Regulamento da Rede de Distribuição, 230/400 V, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 3- O valor nominal da frequência da rede de distribuição está fixado no Regulamento da Rede de Distribuição, 50 Hz, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.

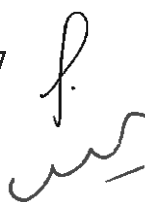
Artigo 10º

Obrigação de fornecer energia

- 1- A EDP Distribuição fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa tensão a qualquer interessado que a requisite, desde que a potência requisitada não exceda 100 kVA, nas redes de distribuição dentro dos perímetros urbanos situados em municípios com mais de 100.000 habitantes e naqueles que são sede de distrito, e 50 kVA nas restantes redes de distribuição.
- 2- Tendo em conta o estabelecido no nº 4, a EDP Distribuição poderá exigir que o requisitante participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar:

6 f.

- a) 20 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 100 kVA;
 - b) 50 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 400 kVA e superior a 100 kVA;
 - c) 100 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja superior a 400 kVA.
- 3- Tratando-se de prédios incluídos em urbanizações ou loteamentos, a EDP Distribuição apenas poderá exigir que o requisitante participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar a potência prevista no respectivo projecto da infra-estrutura de energia eléctrica.
- 4- Para os efeitos previstos no nº 2, não são considerados os postos de transformação de loteamentos e urbanizações.
- 5- Nos casos referidos no nº 2, a EDP Distribuição pode exigir ao requisitante que este ponha gratuitamente à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, com as dimensões mínimas por ele indicadas para cada categoria de rede.
- 6- A EDP Distribuição fica ainda obrigada a fornecer energia a qualquer interessado que a requirir, até ao limite máximo considerado no nº 1, quando se trate de empreendimentos inseridos em programas de incentivos ao desenvolvimento, nomeadamente do interior, aprovados pela Assembleia da República ou pelo Governo, desde que estas entidades a compensem da totalidade dos encargos acrescidos das obras de reforço das redes necessárias a esse fornecimento.
- 7- No caso de edifícios que comportam diversas instalações de utilização, mesmo que em regime de propriedade horizontal, cuja alimentação derive de uma ligação à rede comum, a potência requisitada será referida à ligação do edifício à rede comum, sem prejuízo de poder ser atribuída uma potência requisitada específica a cada instalação de utilização.
- 8- O fornecimento não depende, quanto ao requerente, de especiais requisitos de legitimidade da posse do local.

7 

CAPÍTULO II

Início, duração, encargos, isenções, resgate e condições de fim da concessão

Artigo 11º

Início e duração da concessão

- 1- Considera-se como data de início do presente contrato o dia da sua assinatura.
- 2- A presente concessão é feita pelo prazo e nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.

Artigo 12º

Encargos da concessão e isenções

A concessão confere à Câmara o direito a uma renda e à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente.

Artigo 13º

Resgate e condições de fim da concessão

- 1- O resgate da concessão obedecerá ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.
- 2- A transferência do património próprio da EDP Distribuição para a Câmara, no termo da concessão, far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei a que se refere o número anterior.
- 3- A EDP Distribuição comunicará anualmente à Câmara o valor da indemnização a pagar por esta àquela, relativo às infra-estruturas eléctricas, num hipotético resgate da concessão, devendo aquele valor ser fundamentado e instruído, quando solicitado pela Câmara, com os elementos necessários ao seu esclarecimento.

- 4- A EDP Distribuição e a Câmara estabelecerão mecanismos destinados à inventariação física do património da concessão.

CAPÍTULO III

Relações entre a Câmara e a EDP Distribuição

Artigo 14º

Expansão das redes

Tendo em vista a expansão das redes de distribuição de energia eléctrica e a qualidade do serviço, a EDP Distribuição auscultará a Câmara, e esta, por sua vez, fornecer-lhe-á ou assegurará que lhe sejam fornecidos directamente, com a possível antecedência, quaisquer planos de desenvolvimento municipal, nomeadamente no que respeita à fixação de indústrias, à expansão urbanística ou outras actividades para as quais seja necessário o estabelecimento ou reforço, em tempo útil, de infra-estruturas eléctricas.

Artigo 15º

Acompanhamento da actividade da EDP Distribuição por parte da Câmara

A Câmara e a EDP Distribuição comprometem-se a assegurar o estabelecimento de contactos periódicos estreitos entre os seus técnicos ou representantes, com vista à análise e ao acompanhamento da execução dos planos de actividade da EDP Distribuição, das suas opções em matéria de investimentos e de aspectos essencialmente referentes à exploração do serviço, nomeadamente para o esclarecimento de dúvidas ou resolução de diferendos emergentes da execução do contrato.

Artigo 16º

Participação da Câmara na elaboração dos planos de actividade da EDP Distribuição

- 1- Na ausência de legislação que contemple as relações entre a Câmara e a EDP Distribuição, esta levará em conta, na elaboração dos seus planos de actividades, as solicitações que lhe forem apresentadas pela Câmara.

- 2- No que respeita especialmente à iluminação pública, a Câmara e a EDP Distribuição acordarão, até ao final de cada ano, sobre o plano de obras para o ano seguinte.
- 3- O valor mínimo do investimento correspondente a esse plano de obras será estabelecido decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor do presente contrato.
- 4- Até que seja estabelecido o valor mínimo referido no número anterior, a EDP Distribuição obriga-se a realizar obras em volume anual semelhante à média dos últimos dois anos, com um investimento não inferior a 12% do valor da renda referida no artigo 12º, desde que tal seja solicitado pela Câmara.

Artigo 17º

Infra-estruturas de energia eléctrica

- 1- A Câmara obriga-se a incluir nos seus alvarás e licenciamentos, nomeadamente de loteamentos, urbanizações, unidades ou complexos hoteleiros, comerciais e industriais, as condições que a EDP Distribuição vier a estabelecer na apreciação dos respectivos projectos de infra-estruturas de energia eléctrica, desde que mereçam o acordo da Câmara.
- 2- Nos processos de licenciamento de loteamentos, de grandes empreendimentos e de obras de urbanização, a Câmara e a EDP Distribuição acordarão sobre os procedimentos tendentes a facilitar a articulação entre os serviços municipais, a EDP Distribuição e os promotores.
- 3- A fim de prever os corredores e espaços destinados quer às linhas eléctricas quer às instalações de transformação, a reservar para a expansão da sua rede, a EDP Distribuição deverá apresentar à Câmara programas de desenvolvimento, a curto ou médio prazo, das suas instalações de tensão nominal igual ou superior a 60 kV que incluam, nomeadamente, plantas à escala não inferior a 1:25000 dos traçados previstos para as linhas eléctricas e das subestações e postos de seccionamento.
- 4- A Câmara e a EDP Distribuição colaborarão, quando for caso disso, no desenvolvimento de cartografia digital de infra-estruturas necessárias à concessão.

Artigo 18º

Elaboração de projectos e acompanhamento de obras

- 1- A EDP Distribuição deverá, quando para isso for solicitada, proceder à elaboração dos projectos das infra-estruturas eléctricas das urbanizações a realizar pela Câmara e dar parecer sobre as propostas dos concursos abertos pela Câmara relativamente a obras de electrificação.
- 2- À EDP Distribuição competirá acompanhar a execução de toda e qualquer obra de electrificação a realizar na área da concessão, bem como fazer a sua vistoria e aprovação final.

Artigo 19º

Informação sobre a viabilidade de alimentação de novos edifícios e loteamentos

- 1- A Câmara obriga-se, de acordo com a legislação aplicável, a consultar a EDP Distribuição sobre a viabilidade de alimentação, em energia eléctrica, de novos edifícios cujos projectos sejam submetidos à sua apreciação e em que os valores da potência prevista ultrapassem os limites consignados no nº 1 do artigo 10º e, bem assim, sobre os anteprojectos das infra-estruturas de energia eléctrica de urbanizações ou loteamentos, de iniciativa municipal ou particular.
- 2- A EDP Distribuição dará o seu parecer, que é vinculativo, no prazo de 10 dias úteis, no que se refere a edifícios, e de 45 dias úteis, no que respeita a urbanizações e loteamentos, valendo o silêncio como assentimento.

Artigo 20º

Zonas de protecção de linhas aéreas e percursos para canalizações subterrâneas

- 1- A Câmara prestará à EDP Distribuição a possível colaboração no que respeita à definição e manutenção de corredores ou zonas de protecção das linhas aéreas de transporte e distribuição de energia eléctrica, necessárias ao cabal cumprimento, por este, das suas obrigações, bem como para as alterações dos traçados daquelas linhas impostas por actos administrativos ou negócios jurídicos.

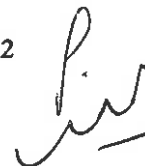


- 2- Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pelo estabelecimento daqueles corredores, elas serão integralmente suportadas pela EDP Distribuição.
- 3- A Câmara prestará à EDP Distribuição a possível colaboração na definição dos percursos para a instalação de novas linhas aéreas e subterrâneas destinadas ao transporte e distribuição de energia eléctrica, tendo em conta o rigoroso cumprimento dos instrumentos de gestão territorial.
- 4- Para as linhas de tensão igual ou superior a 60 kV, deverão ser reservados corredores que permitam a sua manutenção, não devendo a Câmara, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial, autorizar nesses corredores novas construções cuja altura e localização violem disposições regulamentares de segurança aplicáveis às linhas eléctricas.
- 5- Quando para tal for solicitada, a Câmara exercerá o seu empenho no sentido de obter a autorização dos proprietários dos terrenos que a EDP Distribuição se proponha atravessar com as linhas ou onde projecte implantar os respectivos apoios.

Artigo 21º

Terrenos para postos de transformação

- 1- Os terrenos necessários à instalação de novos postos de transformação serão adquiridos pela EDP Distribuição, podendo a Câmara disponibilizar gratuitamente, se o achar conveniente, terrenos seus ou sobre os quais tenha jurisdição.
- 2- Tratando-se de zonas densamente urbanizadas, a Câmara colaborará com a EDP Distribuição tendo em vista obter dos proprietários os terrenos necessários à implantação dos postos de transformação, de seccionamento e subestações, necessários ao regular funcionamento do serviço concedido.
- 3- Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pela cedência dos terrenos referidos no número anterior, elas serão suportadas integralmente pela EDP Distribuição.



CAPÍTULO IV

Estabelecimento e conservação das redes de distribuição

Artigo 22º

Condições gerais do estabelecimento das redes

- 1- As redes de distribuição em baixa tensão serão estabelecidas pela EDP Distribuição com o desenvolvimento necessário e as características convenientes para a electrificação dos aglomerados populacionais a servir e deverão abranger as artérias, largos, praças, parques e jardins, segundo as indicações da Câmara.
- 2- Serão estabelecidas com condutores subterrâneos as redes de distribuição em baixa tensão a construir dentro dos núcleos urbanos onde o plano de urbanização, de pormenor ou a legislação em vigor o exijam e, bem assim, naqueles em que, pelo seu valor arquitectónico, se reconheça haver prejuízo pela existência de rede aérea ou, ainda, naqueles em que se verifique regular desenvolvimento de edifícios com mais de 3 pisos acima do solo.
- 3- Fora dos casos previstos no número anterior, as redes de distribuição em baixa tensão e de iluminação pública poderão ser constituídas por condutores aéreos.

Artigo 23º

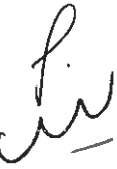
Repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição em baixa tensão

As condições de repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão abrangidas pela presente concessão serão as fixadas nos artigos seguintes deste capítulo.

Artigo 24º

Obras a realizar

Para efeitos do presente contrato de concessão, as obras novas a realizar pela EDP Distribuição consideram-se divididas em:



- a) Obras de electrificação de novas áreas urbanizadas, parques industriais ou comerciais, de iniciativa municipal ou particular e ainda as obras resultantes da recuperação de zonas de construção clandestina;
- b) Obras de expansão das redes de distribuição existentes, destinadas ao fornecimento de energia eléctrica às instalações de utilização surgidas pelo natural desenvolvimento dos aglomerados populacionais.

Artigo 25º

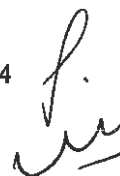
Estabelecimento das redes destinadas à electrificação de novas áreas urbanizadas

- 1- Sempre que o crescimento de qualquer aglomerado populacional já abastecido de energia eléctrica se faça pelo aparecimento de novos bairros ou núcleos habitacionais que exijam a instalação de um ou mais postos de transformação, as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das correspondentes obras de electrificação (nelas se compreendendo o custo da rede de média tensão, dos postos de transformação e das redes de baixa tensão e de iluminação pública) ficam a cargo da entidade promotora do empreendimento.
- 2- Quando a construção de novos bairros ou núcleos habitacionais referidos no número anterior for feita gradualmente, a EDP Distribuição poderá proceder a um estabelecimento escalonado das obras, desde que garanta o fornecimento de energia eléctrica em baixa tensão em boas condições aos consumidores que a tenham requisitado.
- 3- Quando o empreendimento for de carácter social e deva ser participado pela Câmara, o encargo a suportar por esta será repartido, em partes iguais, entre ela e a EDP Distribuição.

Artigo 26º

Obras de expansão das redes existentes

- 1- As redes de distribuição em baixa tensão acompanharão o desenvolvimento dos aglomerados populacionais na medida em que estes se forem alargando numa regular sequência de edifícios, devendo os respectivos traçados ser objecto de acordo entre a EDP Distribuição e a Câmara.



- 2- A EDP Distribuição suportará inteiramente os encargos resultantes das necessárias ampliações das redes existentes se o número de prédios susceptíveis de ligação for, em média, igual ou superior a 6 por hectómetro de traçado das referidas ampliações.
- 3- No caso de o número de prédios susceptíveis de ligação ser inferior a 6 por hectómetro de traçado da ampliação de rede a estabelecer, a execução dessa ampliação ficará condicionada ao pagamento à EDP Distribuição, pelos interessados, de forma equitativa, de uma importância variando linearmente entre 0% e 50% ao variar o número de interessados por hectómetro entre 6 e 0.
- 4- Para efeitos dos números anteriores, considera-se prédio susceptível de ligação todo o terreno ou parcela de terreno *aedificandi*, situado ao longo da via pública entre a rede existente e a ligação requisitada mais distante desta.
- 5- Em caso de dúvida quanto ao número de potenciais ligações, será pedido parecer à Câmara.
- 6- Quando a distância entre os prédios a ligar e o posto de transformação existente implicar a construção de um novo posto de transformação, a EDP Distribuição poderá exigir ao conjunto dos requisitantes das ligações o pagamento de 50% do custo total da infra-estrutura a realizar.

Artigo 27º

Trabalhos nas redes e outras instalações abrangidas pela concessão e respectivos encargos

- 1- Competem à EDP Distribuição, e constituem seu encargo, todos os trabalhos de conservação, reparação, remodelação e reforço das redes e outras instalações abrangidas pela concessão, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades de consumo de energia eléctrica.
- 2- A substituição, a solicitação da Câmara, das linhas aéreas em serviço abrangidas pela concessão, por cabos subterrâneos, não constitui encargo da EDP Distribuição, salvo se, verificando-se as condições previstas no nº 2 do artigo 22º, essa substituição se integrar em plano global de remoção dos restantes elementos aéreos, nomeadamente de transporte e recepção de sinal de telecomunicações.



CAPÍTULO V

Iluminação pública

Artigo 28.º

Condições de estabelecimento das redes de iluminação pública e respectivos encargos

- 1- A EDP Distribuição procederá, quando tal for solicitada pela Câmara, ao estabelecimento das redes de iluminação pública, de acordo com os projectos aprovados pela Câmara, tendo em conta o que se encontrar convencionado no plano de obras referido no nº 2 do artigo 16º.
- 2- Salvo indicação em contrário da Câmara, a rede de iluminação pública acompanhará a rede de distribuição em baixa tensão e será do mesmo tipo desta, ultrapassando-a nas suas extremidades na extensão correspondente a dois vãos ou 100 metros.
- 3- Os encargos suportados pela EDP Distribuição relativos ao primeiro estabelecimento das redes de iluminação pública serão calculados na mesma base em que forem calculados os encargos da rede de distribuição em baixa tensão, de acordo com o estabelecido no capítulo IV.
- 4- Dentro dos limites urbanos, definidos em instrumento de gestão territorial, a Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde não exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, suportando a EDP Distribuição 50% dos encargos daí resultantes.
- 5- A Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde não exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, fora dos perímetros urbanos, suportando, nesses casos, os respectivos encargos de primeiro estabelecimento, salvo se o consumo associado à nova rede assegurar o retorno do investimento, em prazo adequado, circunstância em que a Câmara e a EDP Distribuição repartirão entre si, caso a caso, o respectivo custo.



6- A gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade da Câmara no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço.

7- A EDP Distribuição obriga-se a implementar o sistema de comando de iluminação pública que for acordado com a Câmara, bem como a mantê-lo actualizado e em bom estado de funcionamento, garantindo a necessária assistência à rede de iluminação pública, salvo se outra solução for acordada.

Artigo 29º

Focos luminosos

- 1- Os aparelhos de iluminação e respectivos suportes a utilizar no Município serão escolhidos de entre os tipos normalizados existentes no mercado, tendo em conta a utilização racional da energia, sendo a indicação dos locais da sua instalação e a fixação da potência das lâmpadas da competência da Câmara, ouvida a EDP Distribuição.
- 2- Os aparelhos de iluminação serão instalados:
 - a) Nas redes aéreas, normalmente em apoios da rede;
 - b) Nas redes subterrâneas, em colunas ou consolas.
- 3- Na definição dos aparelhos de iluminação e lâmpadas a adoptar, como tipo corrente no Município, será tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia, nos termos constantes de Anexo ao presente contrato (Anexo I).
- 4- O anexo referido no número anterior poderá ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis.



Artigo 30º

Condições de estabelecimento dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes e correspondentes encargos

- 1- A EDP Distribuição procederá, quando tal for solicitado pela Câmara, à instalação e montagem dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes.
- 2- Nos casos de iniciativa da Câmara, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, a EDP Distribuição suportará o custo dos aparelhos de iluminação e lâmpadas de tipo corrente no Município, dos respectivos suportes em apoios da rede de distribuição e da mão-de-obra necessária à sua instalação, ligação e desmontagem. No caso de colunas, o seu custo, quando do tipo corrente no Município, e da respectiva instalação, será repartido igualmente entre a Câmara e a EDP Distribuição.
- 3- A Câmara poderá optar por colunas, aparelhos de iluminação ou lâmpadas de tipo diferente dos referidos no número anterior, ouvida a EDP Distribuição, suportando o excesso de custo, se o houver, por forma a que os encargos da EDP Distribuição não excedam os resultantes da aplicação do número anterior.
- 4- Nos casos, de iniciativa da EDP Distribuição, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública ou expansão e remodelação das existentes, a EDP Distribuição deverá instalar, sem prejuízo do acordo prévio da Câmara, lâmpadas de adequado rendimento, tendo em atenção o estabelecido no nº 3 do artigo 29º, tendo a repartição dos encargos o enquadramento estabelecido neste capítulo, mas assumindo a EDP Distribuição a totalidade dos encargos correspondentes ao custo das lâmpadas de tipo corrente e da mão de obra necessária à sua instalação.
- 5- Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se de iniciativa da EDP Distribuição os trabalhos que não forem requisitados pela Câmara nem por qualquer outra entidade interessada que participe no estabelecimento da rede.
- 6- Nos casos, de iniciativa da Câmara, de remodelação de redes de iluminação pública para alteração dos suportes dos aparelhos de iluminação ou substituição de lâmpadas, tendo em atenção o estabelecido no n.º 3 do artigo 29º, decorrerão por conta daquela os respectivos encargos.



Artigo 31º

Conservação das instalações de iluminação pública e correspondentes encargos

- 1- Compete à EDP Distribuição manter em bom estado de conservação as instalações de iluminação pública.
- 2- A EDP Distribuição suportará inteiramente os encargos de conservação dos aparelhos de iluminação e dos respectivos suportes, quer constituam ou não apoios da rede de distribuição, desde que sejam do tipo corrente.
- 3- Quando os aparelhos de iluminação ou os respectivos suportes não sejam do tipo corrente, a EDP Distribuição suportará os custos de conservação na mesma proporção em que participou nos encargos da sua instalação.
- 4- Quando a Câmara optar pela utilização de material não padronizado, a conservação e substituição das instalações referidas no número anterior constitui seu encargo, considerando-se padronizado, para os efeitos do disposto no presente artigo, o material qualificado como corrente à data da assinatura do presente contrato.
- 5- A Câmara e a EDP Distribuição poderão acordar na transferência da responsabilidade pela conservação das instalações de iluminação pública, mediante acordo a estabelecer entre ambas.

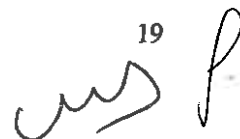
CAPÍTULO VI

Tarifas e condições de venda de energia

Artigo 32º

Tarifas

A EDP Distribuição praticará no Município de Vila Nova da Barquinha as tarifas de venda de energia eléctrica em baixa tensão oficialmente fixadas, de acordo com o preceituado no artigo 32º do Decreto-Lei n.º182/95, de 27 de Julho.



Artigo 33º

Fornecimento e condições de venda de energia eléctrica em baixa tensão a instalações municipais

- 1- A EDP Distribuição fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa tensão às instalações do Município sem exigir que a Câmara participe em acções imediatas ou diferidas de reforço das redes, desde que a potência requisitada não exceda os valores previstos no nº 1 do artigo 10º.
- 2- À energia consumida pela Câmara será aplicado o tarifário em vigor, considerando-se incluída na iluminação pública a iluminação de monumentos, sendo a liquidação dos correspondentes débitos efectuada de acordo com as regras aplicáveis aos restantes clientes.

CAPÍTULO VII

Condições gerais de fornecimento de energia

Artigo 34º

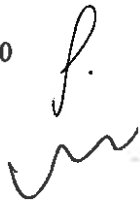
Permanência e continuidade do fornecimento

O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nos casos previstos nas leis e regulamentos em vigor, nomeadamente no nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 184/95, de 27 de Julho.

Artigo 35º

Responsabilidade durante a interrupção

As instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão durante a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade dos respectivos consumidores quaisquer acidentes ou avarias que resultem do restabelecimento do fornecimento.



CAPÍTULO VIII

Litígios e penalidades

Artigo 36º

Julgamento de litígios

- 1- Os litígios que se levantarem entre a Câmara e a EDP Distribuição sobre a execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato de concessão serão julgados por uma comissão constituída por três árbitros, sendo um nomeado pela Câmara, outro pela EDP Distribuição e o terceiro por acordo dos outros dois.
- 2- Caso não haja acordo e para todos os outros aspectos de funcionamento da comissão seguir-se-ão os termos do Código de Processo Civil que regulam a constituição e o funcionamento do tribunal arbitral.

Artigo 37º

Penalidades

- 1- As faltas de cumprimento, por parte da EDP Distribuição, das obrigações impostas pelo presente contrato de concessão serão punidas, independentemente das eventuais compensações e das indemnizações devidas pelos prejuízos a terceiros, com multa cujo valor será obtido pelo produto de certo número de kWh pela taxa de energia de horas cheias da tarifa de energia eléctrica em baixa tensão que vigorar nessa data, nas seguintes condições:
 - a) Por alteração das características técnicas da distribuição, definidas no artigo 9º, quando a infracção, devidamente comprovada, se verifique por um período superior a 15 minutos consecutivos, uma multa de valor correspondente a 1.000 kWh por cada dia em que a alteração tenha lugar;
 - b) Por interrupção do fornecimento de energia em caso diferente de qualquer dos considerados no artigo 34º do presente contrato, uma multa de valor correspondente a 250 kWh por cada hora, ou fracção superior a 15 minutos, e por cada posto de transformação alimentador da porção de rede afectada; se a interrupção tiver lugar na localidade sede do Município, uma multa de valor correspondente a 500 kWh;

c) Pela não apresentação ou incumprimento reiterado do plano de obras, uma multa de valor correspondente a 5.000 kWh.

2- As multas são pagas mediante aviso prévio da Câmara e constituem receita municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 38º

Compensação de dívidas

A EDP Distribuição poderá efectuar a compensação de quaisquer créditos que tenha sobre a Câmara, incluindo os resultantes de fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública, com o montante de rendas vencidas pela concessão.

Artigo 39º

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela aplicação das leis e regulamentos em vigor ou pela concertação entre as partes.

Artigo 40º

Obrigações extintas

O presente contrato de concessão substitui, para todos os efeitos e em todas as matérias e aspectos especificamente contemplados, o estabelecido no anterior contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo da total validade deste até à data da sua substituição por aquele.

Vila Nova da Barquinha, 27 de JULHO de 2001

Pela Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

Pela EDP Distribuição - Energia, S.A.



f.
cu

ANEXO I

Definição dos tipos "correntes" de focos luminosos a utilizar no Município

Para efeitos do estabelecido no artigo 29.º do presente contrato-tipo de concessão, adoptam-se como "correntes" os seguintes níveis de iluminação e tipos de luminárias, de lâmpadas e de apoios:

A - Zonas Rurais (Redes Aéreas e Subterrâneas)

A. 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

	Rede Subterrânea	Rede Aérea
- Centro, arruamentos e largos principais	15 lux	10 lux
- Periferias	10 lux	5 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0.35	0.35

A.2. Lâmpadas

De arruamentos: VSAP 70 e 100W

De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80 e 125W

B - Zonas Urbanas e Sedes de Freguesia

B.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

- Arruamentos e largos principais	25 lux
- Periferias	20 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0.4

B.2. Lâmpadas

De arruamentos: VSAP 70, 100, 150 e 250W

De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80 e 125W

C - Núcleos Antigos Delimitados

C.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

- Centro	20 lux
- Área envolvente	15 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0.35

C.2. Lâmpadas

VSAP 70, 100,150 e 250W
VM 80 e 125W

D. Aparelhos de iluminação

D.1. Para Vias de Circulação Automóvel

D.1.1. Zonas de baixa poluição

Luminária fechada (com difusor), índices de Protecção mínimos:
compartimento de acessórios IP43, IK08
compartimento óptico IP54, IK08

D.1. 2. Zonas de alta poluição

Luminária fechada (com difusor), índices de Protecção mínimos:
compartimento de acessórios IP43; IK08
compartimento óptico IP65; IK08

Nota 1: No caso da luminária ser de concepção tal que não haja uma distinção efectiva entre os dois compartimentos acima citados, isto é, por exemplo, no caso da abertura da tampa permitir o acesso não só ao compartimento óptico, mas também ao compartimento de acessórios, a luminária só terá um par de índices de protecção, que será, no mínimo o seguinte:

Se a luminária for para baixa poluição: IP54; IK08
Se a luminária for para alta poluição: IP65; IK08

Nota 2: Para efeitos da presente especificação, entende-se por zonas de alta poluição as seguintes:

zonas perto da costa marítima
zonas perto de complexos industriais
zona urbanas com tráfego automóvel intenso

As zonas de baixa poluição são todas as outras.

D .2. Para Jardins

Luminária Esférica (ou Bola), com índices de Protecção mínimos IP54; IK10, e 450mm de diâmetro, com equipamento (reflector) "anti-poluição luminosa".

D .3. Para Núcleos Antigos Delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP Distribuição, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.

E. Braços e Colunas

E .1. Para Redes Aéreas

Braços em tubo de ferro galvanizado, de acordo com o Projecto- tipo da Direcção Geral de Energia.

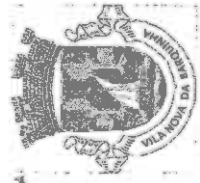
E .2. Para Redes Subterrâneas

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de 8, 10 ou 12 m de altura útil, de secção octogonal, com braços idênticos, simples, duplos ou triplos, com comprimentos de 0.75 ou 1.25 m.

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de altura útil 4 m, de secção octogonal.

E. 3. Para Núcleos Antigos Delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP Distribuição, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.



Porto 5 de Setembro de 2016/12/28

Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Alteração Nº 12

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Órgãos da Autarquia					
0201	Executivo Municipal					
0201 02	Aquisição de bens e serviços					
0201 0202	Aquisição de serviços					
0201 020225	Outros serviços	122.000,00		24.650,00	97.350,00	
	Despesas Correntes:	122.000,00	0,00	24.650,00	97.350,00	
	Total do Órgão 0201:	122.000,00	0,00	24.650,00	97.350,00	
	Total do Órgão 02:	122.000,00	0,00	24.650,00	97.350,00	
03	Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados					
03 01	Despesas com o pessoal					
03 0101	Remunerações certas e permanentes					
03 010114	Subsídio de férias e de Natal					
03 01011401	Pessoal dos quadros	40.000,00	200,00		40.200,00	
	Despesas Correntes:	40.000,00	200,00	0,00	40.200,00	
	Total do Órgão 03:	40.000,00	200,00	0,00	40.200,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos					
04 01	Despesas com o pessoal					
04 0101	Remunerações certas e permanentes					
04 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
04 01010401	Pessoal em Funções	446.500,00	30.080,00		476.580,00	
04 02	Aquisição de bens e serviços					
04 0201	Aquisição de bens					
04 020107	Vestuário e artigos pessoais	5.000,00	750,00		5.750,00	
04 020112	Material de transporte-Peças	21.000,00	500,00		21.500,00	
04 020117	Ferramentas e utensílios	10.000,00	750,00		10.750,00	
04 0202	Aquisição de serviços					
04 020225	Outros serviços	353.000,00	19.000,00		372.000,00	
	Despesas Correntes:	835.500,00	51.080,00	0,00	886.580,00	
	Total do Órgão 04:	835.500,00	51.080,00	0,00	886.580,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social					
05 01	Despesas com o pessoal					
05 0101	Remunerações certas e permanentes					

Aprovado. Ser
se presente em
reunião de câmara
para notificação.
21/12/16
N.º 12

Para ser presente em reunião
de Câmara
21.12.16 O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

28/12/2016

Deliberado por unanimidade
Notificar.

[Assinatura]



Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Alteração Nº 12

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
05 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
05 01010401	Pessoal em Funções	714.700,00		31.730,00	682.970,00	
05 010114	Subsídio de férias e de Natal					
05 01011401	Pessoal dos quadros	119.500,00	1.500,00		121.000,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços					
05 0201	Aquisição de bens					
05 020112	Material de transporte-Peças	6.000,00	1.000,00		7.000,00	
05 020121	Outros bens	42.105,00	100,00		42.205,00	
05 0202	Aquisição de serviços					
05 020220	Outros trabalhos especializados	527.505,00	2.500,00		530.005,00	
Despesas Correntes:		1.409.810,00	5.100,00	31.730,00	1.383.180,00	
Total do Orçamento 05:		1.409.810,00	5.100,00	31.730,00	1.383.180,00	
Total de despesas correntes:		2.407.310,00	56.380,00	56.380,00	2.407.310,00	
Total de despesas de capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		2.407.310,00	56.380,00	56.380,00	2.407.310,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de



MODIFICAÇÕES

Ano de 2016
Alteração Nº 12

ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Objeto	Projeto	Ano	Sub-projeto	Designação	Classificação Orçamentária	Resp. (Mês/Ano)	Data	Despesas												Anos Seguintes			
								Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			Total			2020 e seguintes
											Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2017	2018	2019	
2	240			Funções sociais							2.253.495,00	530.500,00	2.783.995,00	22.850,00		22.850,00	2.276.345,00	530.500,00	2.806.845,00				
2	240	20145001		Saneamento							218.255,00		218.255,00	19.000,00		19.000,00	237.255,00		237.255,00				
2	240	20145001		Recolha e Tratamento de Efluentes							210.000,00		210.000,00	19.000,00		19.000,00	229.000,00		229.000,00				
2	242			Resíduos Sólidos							162.450,00		162.450,00	1.250,00		1.250,00	163.700,00		163.700,00				
2	242	2014 12		Material de Transporte							2.500,00		2.500,00	500,00		500,00	3.000,00		3.000,00				
2	242	2014 44		Vestuário e Artigos Pessoais							1.000,00		1.000,00	750,00		750,00	1.750,00		1.750,00				
2	251			Promoção Turística ou Cultural							257.600,00		257.600,00	2.500,00		2.500,00	260.100,00		260.100,00				
2	251	20105002		Conservação das Zonas de Lazer no Concelho							135.000,00		135.000,00	2.500,00		2.500,00	137.500,00		137.500,00				
2	252			Residência de Artistas							4.200,00		4.200,00	100,00		100,00	4.300,00		4.300,00				
2	252	20165005		Outros Bens							1.500,00		1.500,00	100,00		100,00	1.600,00		1.600,00				
4	43			Outras funções							912.086,00	50.000,00	962.086,00	-24.650,00		-24.650,00	887.436,00	50.000,00	937.436,00				
4	43			Diversas não especificadas							96.000,00		96.000,00	-24.650,00		-24.650,00	71.350,00		71.350,00				
4	43	2008 5		Processos Judiciais							75.000,00		75.000,00				50.350,00		50.350,00				
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR											425.000,00	0,00	425.000,00	-1.690,00		-1.690,00	423.200,00	0,00	423.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Subunidade Orgânica dos Serviços Partilhados

SECCÃO DE CONTABILIDADE

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 12

NOTA EXPLICATIVA

REFORÇO

04/020107- Para fazer face a requisição com rubrica insuficientemente dotada para aquisição de vestuário para serviços de obras.

04/020112-Para fazer face a requisição com rubrica insuficientemente dotada para aquisição de pneus para viatura do Saneamento.

04/020117-Para fazer face a requisição com rubrica insuficientemente dotada para diversos utensílios dos serviços de obras.

04/020225- Para fazer face a requisição com rubrica insuficientemente dotada para faturas de Saneamento (Águas de Lisboa e Vale do Tejo)

05/020112-Para fazer face a requisição com rubrica insuficientemente dotada para aquisição de pneus para viatura ao serviço dos Transportes Escolares.

05/020121-Para fazer face a requisição com rubrica insuficientemente dotada para aquisição de bens para residência de artistas.

05/020220-Para fazer face a requisição com rubrica insuficientemente dotada para requisição de destinada a Conservação de Zonas de Lazer no Concelho

TODAS OS OUTROS REFORÇOS SÃO DE VENCIMENTOS, TRATA-SE DE RUBRICAS INSUFICIENTEMENTE DOTADAS MAS SEMPRE REFORÇADAS COM OUTRAS RUBRICAS DE VENCIMENTO EXCESSIVAMENTE DOTADAS.

A AOD E APA NºS 12, ENCONTRAM-SE EM CONFORMIDADE COM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO POCAL, PONTOS 8.3.1 E 8.3.2

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente operacional)

Graça Gerardo)


Centro de Negócios

Vila Nova da Barquinha

Nova da Barquinha, S.A. - E.M.

2260-411 Vila Nova da Barquinha

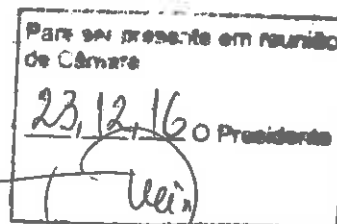
Telefone: 249 720 350

Fax: 249 720 368

E-mail: info@centrodenegocios.com.pt

Site: www.centrodenegocios.com.pt

ponto 6 da S.T. de 2016/12/28

PARECER
DESPACHO


Informação/Proposta n.º - 2016

Data: 2016-11-29

 Assunto: **Solicitação de Comparticipação Pública do Município de Vila Nova da Barquinha**
Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração

Considerando o cumprimento da Lei 50/2012, de 31 de Agosto;

Considerando a execução orçamental de 2016, verificada até ao momento, e as necessidades de tesouraria para fazer face a compromissos com fornecedores;

Considerando o Contrato-Programa estabelecido entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o CDN, com data de 18.05.2009, nomeadamente, a cláusula sexta, que define que o CDN deverá efectuar um pedido à Câmara Municipal, da comparticipação pública do Município de Vila Nova da Barquinha, no montante máximo de 5 €/m2 de área vendida;

Considerando que o crédito do CDN neste momento é o seguinte:

Deliberado por maioria, com a abstenção do vereador Sr. Luis Valente, aprovar o pedido de comparticipação pública do Município de V.N. Barquinha, no âmbito do contrato programa estabelecido entre as partes, no montante de 3.000,00 €.

Aprovado em reunião.



Centro de Negócios
Vila Nova da Barquinha

QUADRO I Transferências Financeiras a efectuar						
Lote	Empresa	Área	Comissão 5 €/m2	Data	CMB Transferência	Situação
2	Espaço Mecânico	7.576	37.880,00 €			Escritura 24,07,2007
34	Madelab - Ana Silva	1.034	5.170,00 €			Escritura 12,11,2007
47	Transportadora Turquelens	17.770	88.850,00 €			Escritura 19,11,2008
31 e 32	Inopower	4.408	0,00 €	27,12,2011	-11.020,00 €	A Deduzir, por não concretização de investimento.
				21,12,2012	-30.000,00 €	Transferência efectuada CMB.
				23,09,2013	-30.000,00 €	Transferência efectuada CMB.
				29,12,2014	-2.000,00 €	Transferência efectuada CMB.
		30.788	131.900,00 €		-73.020,00 €	
Total transferências a efectuar se necessário					58.880,00 €	

Assim, para fazer face a compromissos de tesouraria, em função das expectativas até final do ano,
Proponho,

Que o Conselho de Administração solicite à Câmara Municipal, a importância de 3.000 €, parte que lhe é devida em consequência do contrato-programa.

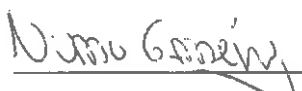
À consideração superior,

O Coordenador do Centro de Negócios

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

28/12/2016


Nuno Gameiro



Centro de Negócios
Vila Nova da Barquinha
NIF: 506 198 460